



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

ESCLARECIMENTO 06

A TODAS ÀS EMPRESAS QUE RETIRARAM O EDITAL E DEMAIS INTERESSADOS.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/18
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1124/18

Atendendo ao pedido de esclarecimento, temos a informar o seguinte:

PERGUNTA 01:

Referente a forma de Faturamento:

A Legislação vigente em âmbito nacional, em especial o Decreto 8.950/2016 em seu Anexo na página 362/425 e Convênio ICMS 101/97, concedem benefícios fiscais para equipamentos utilizados em geração de energia solar, qual seja, IPI alíquota 0 (zero) e Isenção de ICMS.

Links:

Convênio ICMS 101/97:

https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/1997/cv101_97

Decreto 8.950/2016: DECRETO Nº 8.950, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

Anexo do Decreto 8.950: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/Anexo/AND8950.pdf

Desta forma o faturamento se dá sob a nomenclatura de “Gerador Solar Fotovoltaico - GSF”, que é recorrente nos projetos de geração de energia renovável, qual seja, faturado sob o NCM 85013220, para melhor aproveitamento Fiscal conforme exposto com benefícios fiscais concedidos para Geração de Energia Renovável.

Na emissão de Nota Fiscal sob NCM 85013220 – denominado GSF, é emitida uma única Nota Fiscal de Venda do Gerador Solar Fotovoltaico incidirá os impostos descritos abaixo:

PIS – 1,65%

COFINS – 7,60%

ICMS – 0%

IPI – 0%

Sobre o lucro incidirá:

CSLL – 9%

IR – 10% + 15%

Não cabe nesta emissão de Nota Fiscal de Venda, nenhuma incidência de impostos sobre serviços, pois todos os serviços estão contemplados na industrialização do Gerador Solar Fotovoltaico mediante a emissão dos NCM 85013220.

Salientamos, que o não aproveitamento fiscal, conforme legislação supracitada, com IPI alíquota 0 (zero) e Isenção de ICMS, traz impacto significativo na aquisição do Conjunto Fotovoltaico, na ordem de perda de 25% (vinte e cinco por cento) por parte da Contratante, pelos motivos expostos quanto ao incentivo fiscal para energia solar no Brasil.

Questionamento: A Câmara Municipal de Santa Barbara D'Oeste, aceitará o faturamento na forma acima exposta a fim de aproveitamento de incentivo fiscal?



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

RESPOSTA 01:

A verificação da forma de emissão do documento fiscal caberá à CONTRATADA, desde que atenda ao disposto na legislação tributária vigente no país.

Santa Bárbara d'Oeste, 14 de agosto de 2018.

PAULO CÉSAR AOYAGUI
Subscritor do Edital – Setor de Suprimentos e Patrimônio